



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo N.º 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17
CEP 56.750 - C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 047/91.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar o parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Santa Terezinha, contratar parcelamento da dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta LEI.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Setembro de 1991.

JOÃO BATISTA MARTINS - Prefeito.

JOÃO BATISTA MARTINS

Prefeito